



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares aunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMARIO

#### Ministério do Interior :

**Declaração de ter sido determinado que sejam incluídos na Tabela dos antígenésicos ou abortivos e dos tóxicos cuja venda ao público fica dependente de receita médica o medicamento *Dolanti-a*, sob todas as formas farmacêuticas, bem como todos os medicamentos que tenham por base o cloridrato de p ( $\beta$ -metoxietilamino) — benzoato de  $\beta$  piperidinoetilo ou o cloridrato de  $\lambda$ -metilo-fenilo-piperidina-4-ácido carbónico etiloester.**

#### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 33:738** — Dá nova redacção ao artigo 105, verba v, da tabela geral do imposto do selo — Inere várias disposições acêrca da venda de tabaco.

**Decreto n.º 33:739** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, que suspende o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

**Decreto n.º 33:740** — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do decreto n.º 31:983, que permite a exportação temporária de garrafas de vidro acondicionando cerveja.

**Decreto n.º 33:741** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do decreto n.º 32:167, que autoriza o Ministro a mandar aplicar aos casquilhos usados de lâmpadas eléctricas a taxa da pauta mínima da matéria prima que entra na sua constituição.

#### Ministérios da Guerra e da Economia :

**Portaria n.º 10:692** — Considera requisitadas pelo Ministério da Guerra as quantidades de fava, aveia e palha de trigo constantes do mapa anexo e a fornecer pelos produtores dos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 33:742** — Cria uma zona de protecção ao conjunto de instalações da marinha do Alfeite e, dentro dela, uma zona de expansão e influência dessas instalações.

#### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 33:743** — Autoriza o Ministro a conceder à sociedade The Manica Trust, Limited, licença para pesquisas de jazigos de petróleo e de quai-quer óleos minerais e gases hidrocarbonados e a subsequente exploração dos jazigos descobertos na área da colónia de Moçambique e a celebrar o respectivo contrato de concessão com as cláusulas e condições que entender mais convenientes, sendo obrigatórias as que se indicam neste diploma.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Saúde

#### Repartição de Saúde

#### Secção Administrativa

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social de 28 de Abril findo, mediante proposta da Inspeção do Exercício Farmacêutico e ouvido o Conselho Superior de Higiene, se determina, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, que o medicamento *Dslantina*, sob todas as formas farmacêuticas, bem como todos os medicamentos que tenham por base o cloridrato de p ( $\beta$ -metoxietilamino) — benzoato de  $\beta$  piperidinoetilo ou o cloridrato de  $\lambda$ -metilo-fenilo-piperidina-4-ácido carbónico etiloester, sejam incluídos na Tabela dos antígenésicos ou abortivos e dos tóxicos cuja venda ao público fica dependente de receita médica, publicada no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 13 de Março de 1936.

Direcção Geral de Saúde, 26 de Maio de 1944. — O Director Geral, José Alberto de Faria.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos e Inspeção Geral de Finanças

#### Decreto-lei n.º 33:738

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 105, verba v, da tabela geral do imposto do selo aprovada pelo decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

V — Licença anual para venda ou revenda de tabaco :

Sendo por grosso :

Em Lisboa ou Pôrto . . . . .	2.000\$00	} Selo de verba (a)
Nas outras cidades e capitais de distrito . . . . .	1.000\$00	
Nas demais terras . . . . .	600\$00	